**Dispõe sobre a instalação e manutenção de semáforos sonoros no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

A Vereadora Monica Morandi que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **Dispõe sobre a instalação e manutenção de semáforos sonoros no Município de Valinhos e dá outras providências**, nos seguintes termos.

**Justificativa**

As pessoas com deficiência visual, assim como outras deficiências, têm uma luta constante pela inclusão social, garantir uma maior independência, facilitando sua mobilidade, além de uma demonstração de respeito e cidadania, visa atender critérios estabelecidos na Lei º 10.098/2000, regulamentada pelo Decreto Nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 que em seu Art. 17, determina:

Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Os semáforos sonoros possuem dispositivos que emitem sons, na calçada, antes de realizar travessia, o equipamento de aviso sonoro irá emitir um “bip-bip”, indicando que a via está apta para a travessia segura do pedestre. Quando o tempo da travessia está terminando, o aviso sonoro fica mais acelerado, portanto, o pedestre saberá que aquele momento não é adequado e seguro para iniciar a travessia. Quando não há sons, indica que o semáforo está aberto aos veículos e fechado para os pedestres.

A presente propositura é o direito à acessibilidade sendo construído de modo economicamente viável, visto que garante a exigência dos semáforos somente em contratos decorrentes de processos licitatórios que se iniciem após a publicação da norma e, ainda assim, garante que caminhemos em busca de um município mais inclusivo, como deve ser.

Para tal, não há que se falar em Projeto de iniciativa reservada ao Poder Executivo, visto que somente as hipóteses previstas no art. 61, § 1º da Constituição Federal, reservado o princípio da simetria, determinam a limitação do Poder Legislativo, bem como nossa Lei Orgânica em seu art. 48:

Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Desta forma, descartada inconstitucionalidade e certa da importância do assunto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto.

Valinhos, 25 de março de 2022.

**AUTORIA: Mônica Morandi**

**LEI Nº**

**Dispõe sobre a instalação e manutenção de semáforos sonoros no Município de Valinhos e dá outras providências.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo sonoro, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual ou mobilidade reduzida, em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem.

**§ 1º -** A obrigatoriedade elencada atingirá apenas os contratos decorrentes de licitações que se iniciem após a publicação desta Lei.

**§ 2º -** A presente norma deverá ser imposta a todas novas instalações, bem como, possíveis substituições.

**Art. 2º** Os semáforos com sinal sonoro deverão ser identificados com sinalização tátil e de alerta, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**